



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Imaculada Conceição		
EMENTA: Recredencia o Instituto Imaculada Conceição, de Bela Cruz, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autoriza a educação infantil, até 31.12.2005.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 00189032-8	PARECER Nº 0246/2002	APROVADO EM: 23.04.2002

I - RELATÓRIO

Irmã Maria de Nazaré Ribeiro Monteiro, diretora do Instituto Imaculada Conceição, mediante os processos Nº 00189032-8 e 02088399-4, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para educação infantil.

Este estabelecimento de ensino, de natureza particular, tem endereço na cidade de Bela Cruz, foi fundado no ano de 1949 e é mantido pela Associação São Vicente de Paulo.

Consta no prefácio de sua proposta pedagógica que adquiriu personalidade jurídica nos idos de 1972, Cartório Felipe de Acarau, está registrado no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, sob o Nº 78.738 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o Nº 07.003.569/0001-50.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Instituto Imaculada Conceição, administrado por freiras e com meio século de existência, guarda na arquitetura e na práxis, os resquícios de uma educação que associa o letramento com a cultura e a formação com base em princípios cristãos.

Tudo, no processo, fala de um quadro educacional remanescente de uma realidade, quase que totalmente representativa do passado.

A construção com suas pilastras quadrangulares, os jardins internos, as áreas de circulação, caracterizadas por extensos corredores, amplas áreas cobertas com um piso amosaicado, dos anos 50, os bancos dos jardins, as muretas divisórias, as arcadas, a mobília e o aspecto de limpeza e de cuidado, além do teor da proposta pedagógica, retratam a clareza da missão e da função social abraçadas por aquela congregação.

O toque de modernidade é concretizado pelos bebedouros elétricos, pelo laboratório de informática, pela ampla e bem equipada biblioteca, pelo acervo de recursos para o estudo das Ciências Biológicas, pelo aparelho de fax e pela fotocopiadora.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0246/2002

Corpo Docente e técnico devidamente habilitado com os respectivos comprovantes, bem como mapas curriculares de acordo com os parâmetros nacionais.

Apenas uma ressalva: o Regimento deverá ser alterado com urgência e apresentado à Congregação dos Professores; o teor do artigo 82, como está, fere os ditames da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Determina, o item VI do art. 24 da LDB, acima referenciada, que é (...) “exigida a frequência mínima de *setenta e cinco por cento do total* de horas letivas para aprovação” do aluno. (grifo nosso).

Percebemos, pois, que, neste aspecto, o regimento escolar está na contramão da lei quando declara que será considerado aprovado o aluno com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento na disciplina, área de estudo ou atividade, e no mínimo, média sete.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Instituto Imaculada Conceição, de Bela Cruz, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à autorização da educação infantil, até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0246/2002
SPU	Nº	00189032-8
APROVADO EM:		23.04.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC